

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO SINCOFARBA E SICOMERCIÁRIO ALAGOINHAS E REGIÃO 2025 E 2026

Que entre si celebram, de um lado o **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia, (SINCOFARBA)**, entidade inscrita no CNPJ sob o nº **15.236.052/0001-39**, e do outro lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região (SICOMERCIÁRIO)**, entidade inscrita no CNPJ sob o nº **14.692.891/0001-07**, ambos representados, neste ato, pelos seus Diretores Presidentes, respectivamente, devidamente autorizados por suas Assembleias, acompanhados por seus respectivos advogados, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, as empresas do **Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos (FARMÁCIAS)**, localizadas nos Municípios de **Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz**, concederão a seus empregados, **reajuste salarial no importe de 7,65 % (Sete virgula sessenta e cinco por cento)**, incidente sobre os salários efetivamente pagos em dezembro de 2024, **para os empregados que ganham até 50%, (cinquenta por cento) acima do piso da categoria.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os empregados que ganham mais de 50%, (cinquenta por cento) acima do Piso Salarial da categoria, o reajuste salarial deverá ser no importe mínimo **de 5% (cinco por cento)**, incidente sobre os salários efetivamente pagos em dezembro de 2024.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL – A luz do quanto preceituado no art. 4º da Lei 12.790/2013 e no inciso V do art. 7º da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2025, fica garantido, a todo empregado das empresas do **Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, (FARMÁCIAS)**, localizadas nas cidades de **Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz**, PISOS SALARIAIS, da seguinte forma:

A - R\$ 1.605,00 (mil, seiscentos e cinco reais), para o empregado que trabalha nas empresas do **Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, (FARMÁCIAS)**, localizadas nas cidades de **ALAGOINHAS**, e que tenha ou venha a contar com **03 (Três) meses** de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de vendedor, caixa, assistente administrativo, repositor, estoquista e similares, desde que o novo empregado seja portador de certificado de curso de qualificação, pelo **SENAC, SESC OU SEBRAE**.

B – R\$ 1.547,00 (mil, quinhentos e quarenta e sete reais), para o empregado que trabalha nas empresas do **Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, (FARMÁCIAS)**, localizadas nas cidades de **Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz**, que tenha ou venha a contar com **03 (Três) meses** de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de vendedor, caixa, assistente administrativo, repositor, estoquista e similares, desde que o novo empregado seja portador de certificado de curso de qualificação, pelo **SENAC, SESC OU SEBRAE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS DIFERENÇAS - As diferenças geradas em razão dos reajustes previstos nas **Cláusulas 1ª e 2ª**, desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser quitadas pelas empresas do **Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, (FARMÁCIAS)**, em até **03 (três) parcelas**, sendo nas folhas de pagamento dos meses de **maio, junho e julho de 2025**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OS PISOS acima serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

CLÁUSULA 3ª - REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – Com o objetivo de dar tratamento diferenciado às microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) e contribuir para geração de novas oportunidades de emprego nas empresas do **Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, (FARMÁCIAS)**, localizadas nas cidades de **Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz**, fica instituído o REPIS – Regime Especial de piso salarial que será regido pelas seguintes regras:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas do **Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, (FARMÁCIAS)**, localizadas na cidade de **Alagoinhas**, que se enquadre na situação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e mantenha em seus quadros **até 05 (cinco) funcionários, a partir de 1º de janeiro de 2025 e até 31 de dezembro de 2026**, poderão manter o pagamento do Piso Salarial de seus empregados no valor de um Salário-Mínimo Nacional, mensalmente.

ALÍNEA “A” – As empresas do **Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, (FARMÁCIAS)**, localizadas nas cidades de **Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz**, que se enquadre na situação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e mantenha em seus quadros **até 03 (três) funcionários, a partir de 1º de janeiro de 2025 e até 31 de dezembro de 2026**, poderão manter o pagamento do Piso Salarial de seus empregados no valor de um Salário Mínimo Nacional, mensalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para obter os benefícios do REPIS, a empresa, deverá obter anualmente junto ao **SINCOFARBA**, o certificado do REPIS e estar adimplente junto ao **Benefício Social Familiar (BSF)**, e com as **Contribuições** instituídas nesta **Convenção Coletiva**. Para tanto, deverá apresentar **Certidão oficial** de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), **além da guia do E-SOCIAL** atualizada, onde consta o número de funcionários admitidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Uma vez constatada a falsidade nas declarações, a empresa requerente será imediatamente desenquadrada do REPIS, devendo ainda pagar as diferenças salariais existentes, além de multa correspondente a 02 (dois) Pisos Salariais para o Sindicato Obreiro.

PARÁGRAFO QUARTO – Para aquisição do certificado do REPIS as empresas requerentes, que se enquadrarem nos requisitos do **Parágrafo Primeiro e da Alínea “A”**, e forem associadas e adimplentes com o **SINCOFARBA e o SICOMERCIÁRIO Alagoinhas e Região**, terão acesso imediato ao certificado sem qualquer ônus. As demais pagarão à título de emissão do certificado o valor de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) ao **SINCOFARBA**, no ato do requerimento.

PARÁGRAFO QUINTO - O certificado do REPIS deverá ser assinado pelos representantes legais dos Sindicatos Convenientes.

CLÁUSULA 4ª - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E EMPRESARIAL - As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando no mês da homologação desta, desde que **a partir de 10/05/2025, o valor total de R\$30,00 (trinta reais), por trabalhador que possua**, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

PARÁGRAFO SEXTO - O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

PARÁGRAFO NONO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando Boque a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e decisões judiciais em âmbito nacional, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 700,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DO TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 300,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DO TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 3.500,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL NUTRICIONAL		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES, ESTANDO SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO

CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO ECONOMIA DE ENERGIA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO A REDUÇÃO NAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAS ACIMA DE R\$200,00, POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 2.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DO TRABALHADOR(A), O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	PARTICIPATIVO SEM UNIDADE MÓVEL		SERÁ DISPONIBILIZADO DESCONTOS SIGNIFICATIVO PARA TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS À MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO DE LIVRE DE ENERGIA. PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R\$ 4.000,00 POR MÊS EM ALTA-TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVADA NAS PROXIMIDADES E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, RECEBERÁ DESCONTOS DE PELO MENOS 18%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.

CLÁUSULA 5ª - DO PLANO DE SAÚDE HAPVIDA - Os Sindicatos convenientes, Laboral, na condição de contratante, indicador, fiscalizador e representante dos trabalhadores do Comércio de Alagoinhas e Região, e o Patronal, na condição de interveniente do pagamento e representante das empresas do Comércio de Alagoinhas e Região, são beneficiários que aderem, legalmente, aos efeitos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, instituem, em favor de todos os seus empregados e membros de ambas as Categorias, de forma coletiva, Benefícios Sociais de Saúde, mediante as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ADESÃO AO PLANO DE SAÚDE HAPVIDA – Os empregadores poderão aderir ao Plano de Saúde HAPVIDA em seu benefício próprio e de seus funcionários. Os trabalhadores que concordarem com a adesão acima mencionada, desembolsarão 50% (cinquenta por cento) do valor total do benefício, mediante desconto em folha de pagamento e as empresas custearão os 50% (cinquenta por cento) restante, somando-se assim 100% (cem por cento).

ALÍNEA “A” – Resta pactuado ainda, entre as Entidades Convenientes, a possibilidade de qualquer Empresa negociar condição mais benéfica do que a pactuada acima, mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

ALÍNEA “B” – Resta pactuado ainda, entre as Entidades Convenientes, que as condições previstas nos Instrumentos Coletivos de Trabalho (Convenção Coletiva e Acordo Coletivo) negociados anteriormente, restam mantidas, de forma que, os percentuais dispostos no *caput* acima, se aplicam, somente, às novas inclusões a partir da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES - A Inscrição de dependentes só será possível com manifestação pessoal do titular e autorização para desconto do valor correspondente a 100% em sua folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO ENVIO DE DOCUMENTOS - Fica desde já acordado, entre as Entidades Sindicais aqui convenientes, que todas as empresas abrangidas pelo presente Instrumento Coletivo de Trabalho que aderirem ao Plano de Saúde, deverão encaminhar para o Sindicato Laboral os seguintes documentos abaixo delineados, para confecção de Termo Aditivo:

- a) - Contrato social CNH ou RG do sócio administrador da empresa;
- b) - Para os trabalhadores que aderirem ao plano bem como seus respectivos dependentes será necessário o envio de:
 - b.1) - Quando se tratar do TITULAR, o nome completo com o CPF, data de nascimento e nome de mãe;
 - b.2) – Quando se tratar do DEPENDENTE, o nome completo com o CPF, data de nascimento, nome de mãe, tipo de parentesco, data do casamento (para cônjuge), número de nascido vivo (para dependentes recém-nascidos que não tenha CPF).

PARÁGRAFO QUARTO – DA NOVA ADESÃO - Poderá aderir ao benefício do Plano de Saúde HAPVIDA, os empresários sócios proprietários, bem como seus dependentes seguindo as mesmas regras estabelecidas acima;

PARÁGRAFO QUINTO – DA INCLUSÃO, EXCLUSÃO E RETIRADA DE BOLETO - Será de responsabilidade das empresas as operações referentes a inclusão, exclusão e retirada de boleto, caso a operadora mantenha sistema de gestão, cabendo as empresas solicitar junto a operadora seu código e a senha de acesso.

PARÁGRAFO SEXTO – DA SOLUÇÃO DAS PENDÊNCIAS – A solução de todas as pendências relativas à execução dos contratos, deverão ser tratadas diretamente com a operadora através da Corretora Raisonmara Susep 201056364.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DA COBERTURA - O Plano de Saúde HAPVIDA terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos médicos, cirúrgicos e hospitalares, sem coparticipação, conforme as normas da ANS - Agência Nacional de Saúde, bem como, cumprir com todas as obrigações assumidas por meio da proposta apresentada de Nº 0000120586;

PARÁGRAFO OITAVO – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - Resta pactuado entre as partes Convenientes que o prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, com a garantia de reajuste, após 12 meses de contrato (Data-base da Categoria), em percentual negociado entre as partes, levando em consideração o índice da Agência Nacional de Saúde - ANS e a Sinistralidade;

PARÁGRAFO NONO - DO LIMITE PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PLANOS DE SAÚDE - Resta pactuado também, entre as partes Convenientes, que as Empresas poderão realizar desconto, a título do Plano de Saúde, no contracheque dos seus Empregados, em até R\$ 645,90 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), mediante autorização prévia, individual e expressa do Empregado.

CLÁUSULA 6ª - DA ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO – As empresas poderão antecipar para seus empregados **40% (Quarenta por cento)** do respectivo salário até o dia **15 (Quinze)** de cada mês.

CLÁUSULA 7ª - TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão mensalmente aos seus empregados, que contêm ou venham a contar 03 (três) anos de serviços, 3% (três por cento) da respectiva remuneração, limitando-se a gratificação em **01 (um) Triênio**.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO DIREITO ADQUIRIDO - Fica respeitado o direito adquirido apenas daqueles empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que já recebem **02 Triênios, incluindo os que já adquiriram o segundo Triênio até 31/10/2018.**

CLÁUSULA 8ª - DO QUEBRA DE CAIXA - A título de Quebra de Caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, e somente para os que exercem a função de **caixa, 7% (Sete por cento)** do respectivo salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

CLÁUSULA 9ª - DO DESCONTO NO SALÁRIO - Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados sem provisão de fundos e cartões de crédito irregulares, desde que observadas às normas da empresa.

CLÁUSULA 10ª - DO EMPREGADO COMISSIONISTA - Os empregados que perceberem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

A - Os empregadores anotarão na **CTPS** o percentual da comissão;

B - As verbas de Férias, Décimo Terceiro Salário, Salário Maternidade e Aviso Prévio serão apuradas pelo somatório das vendas dos últimos 12 (Doze) meses, corrigidas mês a mês pelo **INPC** do **IBGE** e dividido por 12 (doze). Para conferência do órgão homologador, a empresa, obrigatoriamente, discriminará no verso do termo de Rescisão as vendas dos 12 (doze) últimos meses e respectiva correção pelo **INPC** do **IBGE**.

C - O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que as vendas tenham sido realizadas de acordo com as regras da empresa;

D - O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a **01 (um) Piso Salarial da Categoria**, ou um **Salário-Mínimo** se contar com menos de **03 (Três) meses** na empresa.

CLÁUSULA 11ª DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados que pedirem demissão ou que forem dispensados por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A - GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez até **60 (sessenta) dias** após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

B - PRÉ- APOSENTADO - Nos **12 (doze) últimos** meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

C - ACIDENTE - Desde a comunicação do acidente até que se **complete 01 (UM) ano** após a cessação do auxílio acidente;

D - DOENTE - Após **01 (UM) ano** de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio-doença, até **60 (sessenta) dias** após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

E - RETORNO DE FÉRIAS – Após o retorno do gozo das Férias, e por um prazo de **30 (Trinta) dias**.

CLÁUSULA 12ª DO UNIFORME - As empresas na medida em que exigam, fornecerão sem ônus, anualmente, 02 (dois) uniformes, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA 13ª DA JORNADA DOS COMÉRCIARIOS - A jornada normal do comerciário é de **8 horas diárias e de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais**, conforme previsto na **lei 12.790/2013**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - HORA EXTRA - As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de **70% (Setenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA – Fica facultado o direito da compensação das Horas Extras em folgas, mediante autorização por escrito dos empregados. Ficará também facultado ao empregado escolher o dia para referida folga, desde quando haja concordância com a empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de 20% (Vinte por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO - LANCHE - Os empregadores, fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados para o trabalho suplementar com duração superior a 2 (duas) horas.

CLÁUSULA 14ª - DO ATESTADO MÉDICO - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com o respectivo **CREMEB**.

CLÁUSULA 15ª - DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE COM ESTABILIDADE - Fica estabelecida que nas empresas com **mais de 100 (Cem) empregados** haverá eleição de um representante para, junto ao **SINDICATO**, promover entendimentos diretos com o empregador, tendo o mesmo estabilidade durante o período do mandato.

CLÁUSULA 16ª - DA LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO - O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de 03 (três) dias por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

CLÁUSULA 17ª - DA HOMOLOGAÇÃO DOS TRCTs – Fica aqui convencionado entre os sindicatos convenientes que a homologação dos TRCTs dos ex-empregados das empresas do **Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos (FARMÁCIAS)**, localizadas nos Municípios de **Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz**, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que contarem com mais de 01 (um) ano de vínculo empregatício, deverão ocorrer, **preferencialmente**, no sindicato representativo da categoria dos empregados no comércio.

CLÁUSULA 18ª - DA RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

A - Todo empregado do comércio, com **45 (quarenta e cinco) anos** de idade ou mais, quando demitido sem justa causa, terá direito a Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias, desde que contenha ou venha a contar **05 (cinco) anos ou mais** de serviço na mesma empresa;

B - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido **1/3 (um terço)** do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

C - Desde que solicitadas, as empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

D - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o **décimo dia**, e homologação até o **vigésimo quinto dia** do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa do art. 477 da CLT e uma multa diária de 01 (um) dia de salário se a inadimplência persistir após **30 (trinta) dias** do afastamento definitivo;

E - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará os documentos exigidos através da **Instrução Normativa Nº 15, do MTE, de 14 de julho de 2010**;

CLÁUSULA 19ª - DO DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO – Conforme instituído pela Lei 12.790/2013, o **Dia do Comercário é 30 de outubro** de cada ano. Entretanto, no ano de 2025 e 2026, em Alagoinhas e nas cidades de sua Base Sindical, será comemorado na **SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL**, ficando desde já VEDADO o trabalho nas empresas do **Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos (FARMÁCIAS)**, localizadas nos Municípios de **Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz**.

CLÁUSULA 20ª - DA PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO - ESTUDANTE - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comerciário, terá garantida a sua liberação para fazer concursos e exame vestibular. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a **liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias**. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será compensado posteriormente.

CLÁUSULA 21ª - ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS - Fica de logo permitido o trabalho, funcionamento e abertura das empresas do **Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos (FARMÁCIAS)**, localizadas nos Municípios de **Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz**, aos domingos, nos seguintes termos:

A) - Os estabelecimentos das empresas do **Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos (FARMÁCIAS)**, localizadas nos Municípios de **Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz**, que porventura abrirem e funcionarem aos **domingos**, deverão respeitar as regras e regulamentos dispostos nos **últimos Acordos Coletivos e Convenções Coletivas de Trabalho**, mesmos que **estejam vencidos**;

B) - Poderá ser compensado com folga o trabalho em 02 (dois) domingos por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que trabalharem nesses dias terá jornada compensada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de **vales transporte, horas extras e repouso remunerado semanal**.

C) - Nos demais casos de trabalho aos domingos, o(a) comerciário(a) receberá no mesmo dia trabalhado, à título de abono, **o valor de R\$88,00 (oitenta e oito reais)**, em espécie, mediante recibo, ou transferência bancária/PIX, sem qualquer outro tipo de desconto, o qual terá natureza jurídica indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos. Este valor não será devido se o trabalho for compensado, nos termos da **alínea “B” da cláusula 21ª**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A jornada de trabalho realizada aos domingos será permitida exclusivamente em regime de plantão e não poderá ultrapassar o limite máximo de 6 (seis) horas diárias por funcionário, observado o intervalo mínimo legal para repouso e alimentação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 22ª - VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMÉRCIÁRIO (A) AOS FERIADOS - Fica vedado o trabalho nas empresas do **Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos (FARMÁCIAS)**, localizadas nos Municípios de **Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjique, Rio Real e Santa Luz**, nos seguintes feriados: **1º de Janeiro**, Ano Novo, Dia de Confraternização Universal; **Segunda - Feira de Carnaval**, Dia do Comerciário; **Sexta – Feira Santa**; **1º de Maio**, Dia Internacional do Trabalhador; **25 de Dezembro**, Natal, Dia do Nascimento do Menino Jesus e no **Domingo que ocorre as Eleições Municipais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica de logo permitido o trabalho nos dias de feriado, com exceção dos acima arrolados, por força do veto exposto do trabalho nos estabelecimentos comerciais nesses dias. O(a) comerciário(a) que trabalhar nos dias de feriado permitidos, receberá no mesmo dia trabalhado, à título de abono, **o valor de R\$88,00 (oitenta e oito reais)** em espécie, mediante recibo, ou transferência bancária/PIX, sem qualquer outro tipo de desconto, o qual terá natureza jurídica indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, **vedada a sua compensação**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos feriados vedados, **as empresas do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos (FARMÁCIAS)**, localizadas nos Municípios de **Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjique, Rio Real e Santa Luz**, poderão funcionar em **regime de plantão**, mediante o recebimento no mesmo dia que laborou, o **valor de R\$100,00 (cem reais)** em espécie, mediante recibo, ou transferência bancária/PIX, sem qualquer outro tipo de desconto, o qual terá natureza jurídica indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, **vedada a sua compensação**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A jornada de trabalho realizada aos feriados será permitida exclusivamente em regime de plantão e não poderá ultrapassar o limite máximo de 6 (seis) horas diárias por funcionário, observado o intervalo mínimo legal para repouso e alimentação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 23ª – DA FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios:

A – Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

B - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 24ª – DOS DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar a disposição do Sindicato dos Empregados. No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de 15 (quinze) empregados e sem ônus para as mesmas, fazendo-se **exceção** ao Diretor Presidente da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão licenciados Diretores Efetivos, Membro do Conselho Fiscal Efetivo e Suplentes da Diretoria do Sindicato dos Empregados, para comparecimento em **CONGRESSOS, PLENÁRIAS, ENCONTROS, CURSOS, REUNIÕES E SEMINÁRIOS**, durante até 03 (três) dias do ano, limitando-se 01 (um) empregado por empresa. O empregado poderá fazer juntada de documentos comprobatórios. A Entidade Sindical comunicará à empresa.

CLÁUSULA 25ª DA PREVENÇÃO À SAÚDE - Toda empresa deverá apresentar no Sindicato no ato da homologação de um funcionário: o **PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, (NR 09); o **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, (NR 07); o Laudo Técnico de Inspeção constando Insalubridade ou periculosidade, (NR: 15 NR: 16); o **ASO** (Atestado de Saúde Ocupacional) do funcionário que será demitido, o qual deverá ser realizado com base no **PPRA** e no **PCMSO**. Finalmente, o **PPP** – Perfil Profissiográfico Previdenciário, o qual deverá ser preenchido com base nos documentos aqui mencionados conforme prevê a legislação e entregue uma via deste ao trabalhador para fins de previdência. A empresa deverá ainda, implantar plano de treinamento de segurança e saúde ocupacional que vise à qualificação, capitalização e informação do funcionário. Objetivando com isso a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas deverão manter o **PCMSO** (Programa de controle médico e saúde ocupacional) e o **PPRA** (Programa de prevenção de riscos ambientais) conforme Lei. As firmas que através do **PPRA/PCMSO** forem identificadas como insalubres ou perigosas terão que pagar o adicional conforme a Lei.

CLÁUSULA 26ª - DA NEGOCIAÇÃO DAS FÉRIAS - É facultada ao empregado negociar com o seu empregador o mês propício para o gozo de suas férias, respeitando-se, porém, o direito de livre funcionamento da empresa.

CLÁUSULA 27ª - DOS VALES TRANSPORTE - Atendida à legislação específica, as empresas fornecerão Vales Transporte, aos empregados que no horário de almoço se deslocar para as suas residências.

CLÁUSULA 28ª - DA SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 29ª - MULTA - Fica estipulada a quantia de 01 (um) **PISO SALARIAL** previsto na **alínea “A” da Cláusula Segunda**, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida á parte prejudicada. Se a cláusula descumprida for de natureza social ou causar prejuízo à Entidade Sindical dos Empregados ou à Entidade Sindical Patronal, a multa será revertida em favor da Entidade Sindical prejudicada, que poderá cobrá-la através de Ação de Cumprimento. A multa disposta nesta cláusula será devida em dobro no caso de reincidência.

CLÁUSULA 30ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO - Toda empresa é obrigada a fornecer o discriminativo da remuneração mensal, a cada empregado no ato do pagamento.

CLÁUSULA 31ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS E REGIÃO - A instituição, desconto e cobrança da Contribuição Assistencial em favor Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo Artigo 513, alínea “E”, da CLT, à luz do Tema 935, do STF, combinado com a Nota Técnica Nº 09/2024, do MPT, deve vigorar nesta Convenção Coletiva de Trabalho, 2025, em conformidade com as propostas aprovadas em Ata, de Assembleia Geral Extraordinária Específica, AGEE, dos membros empregados da categoria comerciária de Alagoinhas e Região, assim como negociadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2025 e 2026, em respeito ao **Termo Aditivo ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, nº 49/2014, assinado perante o Ministério Público do Trabalho, MPT**, as quais, transcrevemos na íntegra nesta Convenção Coletiva, nos termos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica **INSTITUÍDA** a Contribuição Assistencial, perante os membros empregados integrantes da categoria comerciária, que laboram **nas empresas do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos (FARMÁCIAS)**, localizadas nos Municípios de **Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz**, em favor do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região**, à luz, do Tema 935, do STF, combinado com a Nota Técnica Nº 09/2024, do MPT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Autorização de todos os(as) empregados(as) membros integrantes da categoria comerciária, associados ou não ao Sindicato, que laboram **nas empresas do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos (FARMÁCIAS)**, localizadas nos Municípios de **Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz**, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região, para desconto mensal em Folha de Pagamento, inclusive, do 13º salário, de valor equivalente a 1,5% (Um e meio por cento) do Piso Salarial previsto na CCT 2025 e 2026, cláusula 2ª, alínea “A”, (para quem **trabalha** em **Alagoinhas**), e “B”, (para quem trabalha nas demais cidades da **Base Sindical** como: **Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz**), a título de Contribuição Assistencial, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região, durante o ano de 2025 e 2026;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Referendo ao não desconto da Contribuição Assistencial do comerciário filiado ao Sindicato, considerando que o mesmo já paga para o Sindicato Laboral, a Contribuição Associativa prevista nos Estatutos da Entidade;

PARÁGRAFO QUARTO – Referendo a data para o recolhimento da Contribuição Assistencial, sendo todo dia 10 de cada mês subsequente ao desconto;

PARÁGRAFO QUINTO – Prazo de 10 dias, a contar da data de efetivação do pagamento, para comprovação da quitação da Contribuição Assistencial;

PARÁGRAFO SEXTO – Penalidade de 0,33%, (Zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sem prejuízo da multa geral pelo descumprimento da Convenção Coletiva, em razão do não desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Garantia do direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, durante a realização da Assembleia Geral Extraordinária Específica, (AGEE), mais o prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de assinatura da CCT2025 e 2026, mediante carta individual, feita a próprio punho, entregue pessoalmente na Sede ou em uma das Subsedes do Sindicato dos Empregados. Faz-se exceção, para os membros da Categoria comerciária das demais cidades da Base, que poderão exercer esse direito também por meio de carta individual, do próprio punho, com envio individualmente com AR, à Entidade Sindical dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região, dentro do prazo aqui determinado.

CLÁUSULA 32ª –DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL - Em obediência ao quanto fixado no art. 513, alínea “e”, da CLT, as empresas integrantes da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher, em favor do Sincofarba, a contribuição assistencial patronal do ano de 2024, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por estabelecimento (matriz e filial), através de transferência bancária para conta corrente de titularidade do sindicato patronal (Caixa Econômica Federal - 104, Agência 1018, Operação 003, Conta Corrente 01309-4, CNPJ 15.236.052/0001-39), com prazo de quitação até o dia 30 de junho de 2025, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) a.m.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão da tese central fixada pelo STF no Tema 935, fica garantido às empresas o exercício do direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do registro do presente aditivo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A oposição poderá ser exercida por meio de declaração firmada pelo representante legal da empresa, a qual poderá ser entregue, no prazo acima fixado, por via postal, através de AR (carta registrada), desde que postada dentro do período estabelecido anteriormente, ou pelo e-mail sincofarba@gmail.com.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas representadas que não realizarem o pagamento no prazo fixado no instrumento coletivo, estarão passíveis do recebimento de cobrança extrajudicial, inclusive protesto de títulos ou negativação perante os órgãos de proteção ao crédito, além da possibilidade de ter o débito judicializado,

CLÁUSULA 33ª - – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - Os empregadores, no ato do pagamento de seus empregados sindicalizados, após autorização prévia e expressa destes, reterão o valor da Contribuição Associativa. Este valor, posteriormente, será recolhido à Entidade Sindical, conforme comunicação e instrução desta.

CLÁUSULA 34ª - DO DESCONTO PARA CONVÊNIOS E PLANOS DE SAÚDE – As empresas deverão descontar do salário dos seus empregados os valores para custeio de convênios e planos de saúde, quando por eles utilizados e autorizados de forma prévia, individual e expressa. O valor descontado deverá ser repassado para o Sindicato segundo instruções deste último.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO LIMITE PARA DESCONTO – O valor do desconto pelo empregador na folha de pagamento/contracheque do trabalhador não poderá ultrapassar o limite legal equivalente a 30% de sua remuneração.

CLÁUSULA 35ª – DA DATA BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a Data Base da categoria em 1º (primeiro) de janeiro, vigorando esta Convenção Coletiva de Trabalho a partir de 1º (primeiro) janeiro de 2025 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os respectivos Sindicatos subscritores desta Convenção Coletiva de Trabalho, negociarão a partir de janeiro de 2026, as cláusulas econômicas.

CLÁUSULA 36ª – DO VALE-REFEIÇÃO - A partir de 1º de junho de 2025, as empresas abrangidas por esta norma coletiva deverão conceder aos seus empregados, por dia efetivamente trabalhado, um vale-refeição no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais), destinado exclusivamente à cobertura de despesas com alimentação durante a jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício será fornecido por meio de cartão eletrônico, aceito em estabelecimentos alimentícios, ou em moeda corrente, não possuindo natureza salarial e não se incorporando à remuneração para quaisquer fins legais, nos termos do §2º do art. 457 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado às empresas que já fornecem auxílio-alimentação ou benefício equivalente em valor igual ou superior o direito de manter as condições atualmente praticadas, vedada a substituição por benefício inferior ao ora pactuado.

CLÁUSULA 37ª - DA FINALIZAÇÃO - E por estarem de pleno acordo, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada ao registro no MTE.

Alagoinhas/BA, (data da última assinatura digital).

Luiz Trindade Pinto
Vice-Presidente do SINCOFARBA

Adrião Barbosa
Presidente Sindicato dos Empregados
no Comércio de Alagoinhas e Região

SINCOFARBA X SICOMERCIÁRIO ALAGs - 2025-2026.pdf

Documento número #06633f96-988e-44f0-8306-cad5864a9d6b

Hash do documento original (SHA256): be9a0e50ee72e063b705b630b5e30798598921f97aac3dd93745b30579255c31

Assinaturas



Adrião Barbosa Fonseca

CPF: 110.921.815-04

Assinou como parte em 19 mai 2025 às 08:55:39



Luiz Trindade Pinto

CPF: 128.836.545-49

Assinou como parte em 16 mai 2025 às 16:34:20

Log

16 mai 2025, 15:55:36	Operador com email renanmbp@gmail.com na Conta a93b7bed-9e9e-4a57-88a5-be034f8503bb criou este documento número 06633f96-988e-44f0-8306-cad5864a9d6b. Data limite para assinatura do documento: 15 de junho de 2025 (15:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
16 mai 2025, 15:58:35	Operador com email renanmbp@gmail.com na Conta a93b7bed-9e9e-4a57-88a5-be034f8503bb alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 17 de junho de 2025 (14:52).
16 mai 2025, 15:58:35	Operador com email renanmbp@gmail.com na Conta a93b7bed-9e9e-4a57-88a5-be034f8503bb adicionou à Lista de Assinatura: adv.adriaobarbosa@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adrião Barbosa Fonseca.
16 mai 2025, 15:58:35	Operador com email renanmbp@gmail.com na Conta a93b7bed-9e9e-4a57-88a5-be034f8503bb adicionou à Lista de Assinatura: luiztpinto@yahoo.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Trindade Pinto e CPF 128.836.545-49.
16 mai 2025, 16:34:20	Luiz Trindade Pinto assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail luiztpinto@yahoo.com.br. CPF informado: 128.836.545-49. IP: 189.96.28.129. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.9799186 e longitude -38.4562494. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1208.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

19 mai 2025, 08:55:39 Adrião Barbosa Fonseca assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail adv.adriaobarbosa@gmail.com. CPF informado: 110.921.815-04. IP: 131.196.40.171. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.1373027598473 e longitude -38.42486998449294. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1208.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

19 mai 2025, 08:55:41 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 06633f96-988e-44f0-8306-cad5864a9d6b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 06633f96-988e-44f0-8306-cad5864a9d6b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.